A C Ó R D Ã O

TC-019447.989.25-2
TC-019507.989.25-9

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTES: Cauê Lacerda Rodrigues Alves (OAB/SP 526.473) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP 329.567).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itapetininga.
ASSUNTO: Representações formuladas, com pedidos de medidas cautelares, em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 148/2025, certame promovido pela Prefeitura de Itapetininga a fim de contratar a cessão de licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web e integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED), de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob responsabilidade da contratada.
ADVOGADOS: Cauê Lacerda Rodrigues Alves (OAB/SP 526.473), Jessé Romero Almeida (OAB/SP 329.567) e Aline Aparecida Castro (OAB 208.057).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOFTWARE. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. HOSPEDAGEM DE DADOS. SUBCONTRATAÇÃO DETERMINADA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INCLUSÃO DA COBRANÇA DE ATESTADOS DE MAIOR RELEVÂNCIA. PRETENSÃO AFASTADA. PROVA DE CONCEITO. REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE FUNCIONALIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as Representações, a fim de que a Prefeitura de Itapetininga promova as seguintes alterações no Edital: a) permita a subcontratação do serviço de hospedagem do software; b) reduza o quantitativo de funcionalidades comprováveis na realização da Prova de Conceito, excluindo itens acessórios ou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MBDV-IU8Y-73NQ-B70M

complementares, sobretudo se estiverem incluídos na fase posterior de desenvolvimento ou customização de responsabilidade da futura contratada; c) corrija a forma de demonstração de regularidade de débitos trabalhistas de microempresas ou empresas de pequeno porte, condicionando a participação e a obtenção do tratamento legal favorecido mediante a apresentação de declaração própria; d) exclua a exigência de certidão negativa de recuperação judicial; e) faça constar, em cláusula própria, a quantia total orçada para a contratação, sem prejuízo de retificar a incongruência do preço identificada no Termo de Referência; f) inclua disposição específica para atualização monetária eventualmente incidente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento; e, g) supere inconsistências e promova o aprimoramento da conceituação do objeto e dos demais deveres consubstanciados na obrigação contratual, nos termos do corpo do voto e dos capítulos correspondentes do parecer do DIPE.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MBDV-IU8Y-73NQ-B70M